

PRECEDENTE REGIMENTAL nº 01/2020, de 16 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o artigo 298 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi diz que: ***“Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos”***;

CONSIDERANDO que artigo 227 do Regimento Interno desta Casa fala que: ***“O Vereador poderá requerer vista de processo legislativo relativo a qualquer proposição. Parágrafo único. O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal, sujeito à deliberação do Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra”***;

CONSIDERANDO que não consta do citado compêndio normativo previsão para os casos em que a sessão ordinária seja a última da legislatura, ou seja, não tem parâmetro de prazo, podendo assim a concessão de vista resultar como “retirada” da proposição da apreciação do Legislativo;

CONSIDERANDO que a matéria constante do projeto de lei 42/2020 é de vigência temporária, pois abre crédito adicional no orçamento vigente;

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes em matéria com pedido de vista, terá o prazo máximo e improrrogável de 2 dias, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 87 do Regimento Interno;

Fica estabelecido o seguinte rito especial:

1 - Projetos de lei de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que incluído na última sessão da legislatura e de vigência temporária, poderá receber pedido de vista autorizada pelo plenário;

2 – No caso de norma de vigência temporária, fica inviabilizado a aplicação do Parágrafo único do Artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, ou seja, que *“não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra”*.

3 – Portanto, tratando-se de norma de vigência temporária e, sendo a última sessão ordinária, o Presidente, após o início do recesso parlamentar, convocará a Edilidade para sessão extraordinária para deliberar

sobre a matéria, tendo em vista que se a mesma não for deliberada no corrente exercício, perderá seu efeito.

4 - Observar-se-á o Regimento Interno da Câmara Municipal no que não conflitar com o disposto neste Precedente.

Dispositivos regimentais: Artigo 227, § Único, Artigo 298 e Artigo 87, § 4º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi.

Sala das Sessão, Waldomiro Ernesto Santamaria.

Pirangi, 16 de dezembro de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI
Presidente